P. Lei 175/17
Executivo Municipal

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.140/2017

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Pará de Minas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerenciado pelo Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, nos termos previstos na Lei Federal 13.485/2017 e Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Pará de Minas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerenciado pelo Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, observadas as condicionantes legais e técnicas previstas no bojo da Lei Federal 13.485/2017 e Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017, preservando-se as condicionantes insertas na legislação anterior, inclusive no âmbito do Município de Pará de Minas, notadamente o teor da Lei Municipal 6.028/2017 que regula os parcelamentos/reparcelamentos até então implementados.

Art. 2.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento não adimplidas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal